

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RCA Nº 01/2020

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os termos das Resoluções do Conselho de Administração: **RCA Nº 05/2004 e RCA Nº 09/2005.**

Art. 2º. Autorizar a inserção do **inciso VIII** no art.102 do Manual de Serviços da DESO, conforme abaixo especificado:

“Art. 102. Para fins de remuneração dos serviços prestados pela DESO, as unidades usuárias [...] são classificadas nas seguintes categorias.”

VIII – residencial social: ligação utilizada como moradia, por família de situação socioeconômica que se enquadra nos critérios estabelecidos em normas internas da concessionária.

Art. 3º. O cadastramento ou recadastramento na categoria residencial social terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante comprovação documental e atendendo todos os seguintes critérios:

I – CRITÉRIOS

- a) ter renda da família residente no imóvel de até 1/8 salário-mínimo por pessoa;
- b) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- c) ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 80kwh/mês;



- d) estar devidamente cadastrado como proprietário ou usuário na unidade consumidora em que pleiteia o benefício;
- e) estar cadastrado na categoria residencial;
- f) estar cadastrado em apenas uma unidade consumidora;
- g) não possuir débitos pendentes;
- h) preencher questionário socioeconômico, disponibilizado pela DESO.

II – COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

- a) questionário socioeconômico devidamente preenchido e assinado;
- b) conta de energia elétrica recente (últimos três meses), no nome do usuário;
- c) documentos pessoais (RG, CPF) do cliente e de todos os membros da família;
- d) extrato recente (últimos três meses) de recebimento de algum benefício social, a exemplo do Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada;
- e) comprovante de renda dos membros da família (carteira de trabalho, contracheque, extrato bancário de recebimento de aposentadoria, etc.). Não sendo possível comprovar a renda familiar, deve ser efetuada visita domiciliar por Assistente Social da DESO para análise e parecer da situação socioeconômica, conforme norma interna aprovada pela Companhia.

III – PERDA DA CONDIÇÃO DO USUÁRIO TER O IMÓVEL CLASSIFICADO NA CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL

- a) autuação por prática de infrações enumeradas no Manual de Serviços da Companhia de Saneamento de Sergipe;
- b) interrupção, cessão ou alteração de quaisquer critérios das normas internas da concessionária.

Art. 4º. Determinar que a Diretoria Executiva, proponha a AGRESE a inserção do **inciso VIII** no art. 100 do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Sergipe, com a seguinte redação:



VIII – residencial social: ligação utilizada como moradia, por família de situação socioeconômica que se enquadra nos critérios estabelecidos em normas internas da concessionária.

Art. 5º. Autorizar a inclusão da categoria “**Residencial Social**” na Estrutura Tarifária da DESO, conforme abaixo especificado:

01 – LIGAÇÕES DE ÁGUA: MEDIDAS			
CATEGORIA	FAIXAS DE CONSUMO	TARIFAS (R\$)	
		MÍNIMA	m³
RESIDENCIAL SOCIAL	até 10	18,87	
	11 a 15		5,91
	16 a 20		6,75
	21 a 30		12,83
	31 a 50		17,99
	51 a 100		25,02
	Acima de 100		32,07

Art. 6º. Os casos excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva;

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 31 de agosto de 2020;

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de julho de 2020.



MARCOS VENICIUS NASCIMENTO
Presidente do Conselho de Administração
Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO